PETRÓLEO, GÁS & BIOCOMBUSTÍVEIS

CLIENT ALERT

ABRIL/2020

ÓLEO E GÁS: NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O DESCOMISSIONAMENTO DE PLATAFORMAS E DEVOLUÇÃO DE ÁREAS

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - "ANP" - publicou hoje (27 de abril) a Resolução nº 817/2020 (a "Resolução") com o objetivo de regular e estabelecer as regras para descomissionamento, venda e devolução de instalações de E&P. A Resolução também estabelece o procedimento de devolução de áreas à ANP e sua subsequente inclusão no processo de licenciamento de oferta permanente. Essa nova regra foi elaborada pela ANP em cooperação com o IBAMA e a Marinha do Brasil.

A Resolução estabelece um processo multifásico para o planejamento e o descomissionamento das instalações de E&P: desde a fase de Exploração o Contratado deve enviar um plano de descomissionamento de Instalações detalhado, que deve ser preparado de acordo com uma longa lista de parâmetros técnicos anexos à Resolução e complementada com estudos adicionais no início da fase de Produção do campo de petróleo. Esses planos de descomissionamento serão tornados públicos e podem estar sujeitos a consultas públicas sobre seu conteúdo, a critério exclusivo da ANP.

Em relação às cessões de participação nos Contratos de E&P (operações de *farm out*), a Resolução estabelece que as instalações a serem descomissionadas pelo cedente e aquelas que continuarão a ser utilizadas pelo cessionário devem ser designadas previamente e informadas à ANP, o que implicará também uma atualização do respectivo plano de descomissionamento. Essa provisão é particularmente relevante considerando o crescente número de acordos de *farm-outs* para campos maduros no Brasil, e poderia demarcar mais claramente os passivos de compradores e vendedores envolvidos nessas transações.

A ANP agora também poderá incluir áreas terrestres no processo de licenciamento de oferta permanente enquanto essas áreas estiverem sendo devolvidas. Essa inclusão deve ocorrer 24 meses antes da data prevista para o final da produção, com o objetivo de permitir uma transição entre operadores sem interrupção das atividades de produção.

ÁREA DE PRÁTICA
Petróleo, Gás
& Biocombustíveis

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

A Resolução já poderá ser aplicada a instalações com desativação programada para os próximos anos e que, eventualmente, precisem ser desativadas antecipadamente este ano, devido à redução na produção causada pela pandemia mundial do COVID-19.

O não cumprimento da Resolução poderá sujeitar as partes à aplicação da garantia de abandono aplicável pela ANP. Nesse sentido, deve-se observar que a ANP publicou recentemente um projeto de resolução que regulamenta a apresentação dessas Garantias de Abandono no âmbito dos contratos brasileiros de E&P. Este projeto de resolução será submetido a consulta pública sobre seu conteúdo por 60 dias após o término do período de prevenção ao COVID-19 no Brasil e já pode ser acessado pelo site da ANP.

Nossa equipe de Petróleo, Gás e Biocombustíveis se encontra totalmente à disposição para perguntas ou para fornecer informações adicionais sobre a nova resolução.

Ali El Hage Filho
ali.hage@veirano.com.br

Andre de Souza Carvalho
andre.carvalho@veirano.com.br

Rogerio Mendonca de Resende Campos
rogerio.campos@veirano.com.br